

PRINCIPAIS REGRAS PARA INGRESSO COMO ALUNO ESPECIAL

Vigência: 2024.2

- a. O aluno especial deve obedecer ao Regimento Geral do Centro Universitário UDF, o Regulamento do Curso (aprovado pela Resolução CONSUNI nº 19, de 23 de abril de 2015), Regras Gerais, as determinações da administração superior e os atos normativos editados pelo órgão competente;
- b. Pode cursar até 4 (quatro) disciplinas como aluno especial, sendo no máximo 2 (duas) por semestre. Obtendo a aprovação, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos ao se matricular como aluno regular, desde que tenha sido aprovado no processo seletivo;
- c. A referida concessão dos créditos poderá ocorrer desde que a disciplina tenha sido cursada com êxito nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o ingresso como o aluno regular.
- d. Ao ingressar como aluno regular não será realizado o abatimento dos valores pagos pelas disciplinas enquanto aluno especial, sendo promovido apenas o aproveitamento dos créditos.
- e. O valor de cada disciplina cursada pelo aluno especial é R\$ 4195,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) os quais poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais).
- f. O aluno deve pagar o referido preço dos serviços a serem prestados, em parcelas mensais até a data do vencimento, estando ciente de que o atraso desencadeará a incidência de juros e multa.
- g. A matrícula só será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade. Parcelas vencidas, bem como quaisquer débitos pendentes, devem estar quitadas até a data da matrícula. A falta desses pagamentos até o prazo final de rematrícula inviabilizará o seu processamento.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 1 - A formalização do ato da matrícula dá-se pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **“Requerimento de Matrícula”**, que integra este contrato, bem como o pagamento da primeira parcela da semestralidade da disciplina escolhida.

PARÁGRAFO 1º - A PLENA EFICÁCIA DESTE CONTRATO CONFIRMAR-SE-Á MEDIANTE O DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, QUE SOMENTE SERÁ APRECIADO PELO PRÓ-REITOR COMPETENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO

PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO PERÍODO LETIVO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES E COM O CALENDÁRIO OFICIAL APROVADO, SUJEITO A ALTERAÇÕES AO LONGO DO SEMESTRE.

PARÁGRAFO 2º - É IMPRESCINDÍVEL QUE O (A) CONTRATANTE, NO ATO DA MATRÍCULA, ENTREGUE, NA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, CÓPIAS AUTENTICADAS OU CÓPIAS SIMPLES E ORIGINAIS PARA AUTENTICACAO DE: DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE, CPF, DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ASSINE O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

CLÁUSULA 2 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços de ensino no que se refere às datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 3 - Nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da **CONTRATADA** e do Projeto Pedagógico do Curso contratado, o (a) **CONTRATANTE** deverá ter, NO **MÍNIMO, 75%** (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades previstas **DE CADA DISCIPLINA DO CURSO** e, ainda, alcançar a nota ou conceito necessários em cada disciplina/unidade curricular oferecida, para que obtenha a condição de aprovado.

CLÁUSULA 4 - Ao matricular-se o aluno submete-se ao Estatuto, ao Regimento Geral da **CONTRATADA**, ao Regimento da Biblioteca, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às deliberações dos Órgãos Colegiados competentes, bem como as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLAUSULA 5 - O pagamento de todas as parcelas deverá ser efetuado em agências bancárias, por boleto bancário, retirado pelo aluno na Área do Aluno no site www.udf.edu.br. O pagamento também pode ser feito com cartão de crédito, apenas pela Área do Aluno.

CLÁUSULA 6 - No caso de os pagamentos serem realizados após a data definida de cada mês, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade: 2% (dois por cento) de multa, correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento). Em caso de envio para escritório de cobrança especializado, haverá o acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) à razão de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Caso o débito vá para cobrança judicial, incidirão honorários advocatícios nos termos do definido em sede decisão final transitada em julgado, além das competentes custas judiciais, sendo que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

PARÁGRAFO 1º - Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para expressar inflação.

CLÁUSULA 7 - Em caso de Inadimplência contratual, a **CONTRATADA** poderá isolada ou

cumulativamente tomar as seguintes medidas:

- a) ENVIO DA COBRANÇA PARA ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS;
- b) ENVIO E CONSEQUENTE INCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE NO SPC (SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO);
- c) EXECUÇÃO JUDICIAL DESTE CONTRATO.